

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO Nº.: 259568/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: RICARDO ENDRIGO**

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RICARDO ENDRIGO**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar

RECURSO DE REVISTA

Em conformidade ao preceituado nos artigos 65, I e 73, da LCE n.º 113/2005, e artigos 473, I e 484 da Resolução nº 1/2006, bem como em consonância aos demais dispositivos legais pertinentes à matéria, buscando a reforma do Acórdão de Parecer Prévio nº 200/20 - Primeira Câmara, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. TEMPESTIVIDADE

O Acórdão recorrido foi disponibilizado no DETC nº. 2336, do dia 10/07/2020 e considera-se publicado no primeiro dia útil subsequente, (conforme o disposto no § 3º do artigo 386, do Regimento Interno desta Egrégia Corte) qual seja, o dia 13/07/2020.

O início da contagem do prazo se deu no dia 14/07/2020 (conforme regra contida no art. 385, caput, da Resolução nº 1/2006), e se encerra em 03/08/2020, computando-se apenas os dias úteis (art. 385, §1º, do RI-TCE/PR), sendo tempestiva sua interposição.

2. SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Medianeira, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade deste interessado.

Através da Instrução nº 735/20, a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (peça nº 61), após análise do Contraditório e documentação acostados, concluiu pela irregularidade das contas em comento em razão das seguintes impropriedades:

"Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15"; "Falta de Reconhecimento de Despesa Previdenciária"; e "Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito".

Ainda, opinou pela conversão em ressalva dos seguintes pontos: *"Entrega dos dados do SIM-AM com atraso" e "O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão".*

Tal opinativo foi corroborado pelo Ministério Público de Contas, consoante Parecer nº 240/20 (peça nº 62).

Assim, por meio do Acórdão de Parecer Prévio nº 220/20 - Primeira Câmara, a presente Prestação de Contas foi julgada irregular, nos termos abaixo:

[...]

ACORDAM Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a irregularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de MEDIANEIRA, Sr. Ricardo Endrigo, relativas ao exercício financeiro de 2016, em decorrência das seguintes irregularidades: "Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15"; "Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito"; "Falta de Reconhecimento de Despesa Previdenciária";

II. Ressalvar os seguintes apontamentos: "Entrega dos dados do SIM-AM com atraso"; "O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão";

III. Aplicar a multa prevista no artigo 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao senhor Ricardo Endrigo, por três vezes, sendo uma para cada irregularidade apontada;

IV. Aplicar uma multa prevista no artigo 87, III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005 ao senhor Ricardo Endrigo, em razão dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.
[...]

Não obstante, com a devida vênia, se faz necessária a reforma da respeitável decisão, pelas razões adiante aduzidas.

3. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS PARA A REFORMA DO ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 220/20 - PRIMEIRA CÂMARA

3.1. OBRIGAÇÕES DE DESPESA CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES DO MANDATO QUE TENHAM PARCELAS A SEREM PAGAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE SEM QUE HAJA SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA, CONFORME CRITÉRIOS FIXADOS NO PREJULGADO 15

A unidade técnica entendeu pela inconformidade do presente item, e fundamentou seu posicionamento no artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF)¹.

A restrição apontada se deu em virtude de déficit financeiro no encerramento de mandato de R\$ 2.023.244,37 no saldo de Transferências Voluntárias e de R\$ 871.973,24 no saldo de Operações de Crédito, conforme indicado no Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recurso².

Ocorre que, com o devido respeito, tal posicionamento não merece ser mantido.

Imperioso frisar que os valores supramencionados referem-se à Convênios com Órgãos Federais e Estaduais, bem como de Operações de Crédito, cujos recursos foram transferidos em parcelas, e no caso de realização de obras, mediante apresentação de medições/conclusão de etapas desta(s), tendo o ente procedido ao empenho de forma global.

Desta forma, os empenhos não processados/liquidados, computados como "a descoberto de recursos financeiros", foram repassados à medida que os bens foram adquiridos/obras executadas.

Assim, tratando-se de empenho global, parte dos valores envolvidos referentes a despesas futuras, foram por conseguinte, suportadas por fluxos de caixa futuros.

¹ A qual prevê que a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa.

² Peça 61, fl. 11.

Tal assertiva é comprovada pelo demonstrativo abaixo, bem como mediante análise dos Relatórios de Análise de Gestão Fiscal, alusivos ao exercício de 2017. Senão vejamos:

<i>Fonte de Recursos</i>	<i>Convênio</i>	<i>Empenhos Não Processados</i>
134	PAC 2 – Creche do Bairro Itaipu	1.541.982,92
137	Quadra de Esporte – Escola Idalina P. Bonatto	403.850,41
857	MICI – Unidades Habitacionais	32.643,10
862	SEAB	791.287,83
876	FNAS – Ampliação do CCI	250.000,00
882	DER – Recape Bairro Itaipu	95.800,00
852	Programa Cultivando Água Boa	31.978,00

<i>Fonte de Recursos</i>	<i>Operação de Crédito</i>	<i>Empenhos Não Processados</i>
633	Pavimentação – Bairros Condá e Belo horizonte	587.852,53
673	Recape asfáltico – Contrato 3610/2016	284.196,14

Com o intuito de afastar a impropriedade apontada, acostam-se³ os termos aditivos e respectivos contratos vigentes nos últimos quadrimestres do mandato, atinentes às Fontes de Recursos (Convênios) de nº 134, 137, 857, 862, 876, 882, 852 e das Operações de Crédito (Fontes de Recursos de nº 633 e 673).

Ainda, importante consignar que se verificam Cancelamentos de Restos a Pagar, conforme teor dos Relatórios das Análises de Gestão Fiscal⁴ de 2017:

3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1º, § 1º, 9º e 13

a) Resultado Financeiro e Orçamentário	Acumulado até o Período de 2016 *
RECEITAS CORRENTES	65.770.958,39
RECEITAS DE CAPITAL	3.154.877,73
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.122.922,99
SOMA DAS RECEITAS	72.048.759,11
DESPESAS CORRENTES	54.053.216,71
DESPESAS DE CAPITAL	5.048.309,16
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.567.556,39
SOMA DAS DESPESAS	62.669.082,26
RESULTADO DO EXERCÍCIO	9.379.676,85
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	5.706.943,97
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	35.737,13
RESULTADO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO ACUMULADO - SUPERÁVIT/DÉFICIT	15.122.357,95

* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

³ Anexos 1.1 e ss.

⁴ Anexo, respectivamente, 1º e 2º semestres de 2017.

3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1º, § 1º, 9º e 13

a) Resultado Financeiro e Orçamentário	Acumulado até o Período de 2016 *
RECEITAS CORRENTES	127.984.799,77
RECEITAS DE CAPITAL	10.624.938,74
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.373.283,73
SOMA DAS RECEITAS	144.983.022,24
DESPESAS CORRENTES	118.093.378,81
DESPESAS DE CAPITAL	18.854.071,97
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.769.514,24
SOMA DAS DESPESAS	143.716.965,02
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.266.057,22
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	5.706.943,97
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	205.242,46
RESULTADO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO ACUMULADO - SUPERÁVIT/DÉFICIT	7.178.243,65

Considerando que as razões expostas, corroboradas pela documentação acostada, são passíveis de elidir a irregularidade em comento, é que se requer a regularidade do item, ou alternativamente, sua conversão em ressalva, afastando-se, por conseguinte, a sanção pecuniária imposta a este Gestor Municipal.

3.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016 EM MONTANTE SUPERIOR A MÉDIA DOS GASTOS NO PRIMEIRO SEMESTRE DOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS QUE ANTECEDEM O PLEITO

Acerca do item considerado irregular, em ofensa ao art. 73, inciso VII, da Lei Federal n.º 9.504/1997, a CGM apontou os valores abaixo dispostos:

DEMONSTRATIVO DO ITEM

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	23.708,80
1º Semestre de 2014	2.000,00
1º Semestre de 2015	98.720,50
Média dos três últimos anos	41.476,43
1º Semestre de 2016	98.490,29

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no primeiro semestre de 2016 e a média dos gastos nos primeiros semestres anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

Outrossim, imperioso destacar que nos valores apontados a título de gastos com publicidade, alusivos ao exercício financeiro de 2016, quais sejam, de R\$ 98.490,29 (noventa e oito mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e nove centavos), estão inclusos os gastos com publicidade oficial, que foram incorretamente contabilizados no elemento de despesa 3.3.90.39.88, quando o correto seria a rubrica

3.3.90.39.90 (publicidade legal), ocasionando assim, a aparente elevação da média de gastos com publicidade institucional.

Com máxima vênia, os opinativos exarados não contemplaram o teor dos gastos com publicidade, apenas se basearam na classificação efetuada junto ao SIM-AM, se incluídos como publicidade oficial são considerados regulares, se incluídos em outros gastos com publicidade, irregulares.

Insta salientar que houve a necessidade pela Municipalidade de intensificar a publicidade institucional notadamente com campanhas informativas sobre epidemia de dengue (o que acarretou um aumento de gastos), e que os históricos dos empenhos⁵ se remeteram apenas ao Contrato de nº 151/2014, sem especificações das campanhas.

Assim, encaminham-se os documentos comprobatórios necessários para análise das despesas efetuadas⁶, bem como aferição de despesas computadas como publicidade legal, passíveis de exclusão do cálculo.

Com o intuito de afastar a impropriedade em comento, esta Municipalidade elaborou planilha⁷, em que constam, de forma detalhada, os empenhos, com os respectivos valores, credor, valor e data da nota fiscal e seu objeto:

EMPENHO	DATA PAGAMENTO	VALOR	CREADOR	NOTA FISCAL	VALOR NOTA FISCAL	DATA NOTA FISCAL	OBJETO
752/2016 - SUB EMPENHO 001	23/02/2016	490,00	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	7724	490,00	27/01/2016	JORNAL O MENSAGEIRO
TOTAL		490,00			490,00		
752/2016 - SUB EMPENHO 002	23/02/2016	3.125,00	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	7731	3.125,00	28/01/2016	JORNAL NOSSA FOLHA
TOTAL		3.125,00			3.125,00		
752/2016 - SUB EMPENHO 003	01/03/2016	7.799,99	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	7790	5.000,00	10/02/2016	TV INTERATIVA
			BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	7791	2.799,99	10/02/2016	BRASIL DE BOMBACHA
TOTAL		7.799,99			7.799,99		
752/2016 - SUB EMPENHO 004		6.250,00	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	7802	6.250,00	11/02/2016	JORNAL NOSSA FOLHA
TOTAL		6.250,00			6.250,00		
752/2016 - SUB EMPENHO 005	16/03/2016	811,72	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	7874	811,72	24/02/2016	E. BORTOLOSO - CAMPANHA DENGUE
TOTAL		811,72			811,72		
752/2016 - SUB EMPENHO 006	16/03/2016	7.499,72	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	7886	3.125,00	29/02/2016	JORNAL O MENSAGEIRO
			BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	7909	4.374,72	03/03/2016	RADIO INDEPENDÊNCIA - CAMPANHA DENGUE
TOTAL		7.499,72			7.499,72		
752/2016 - SUB EMPENHO 007	30/03/2016	8.149,60	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8020	3.125,00	22/03/2016	JORNAL NOSSA FOLHA
			BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8019	2.525,00	17/02/2016	GUIA MEDIANEIRA
			BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8018	2.499,60	22/03/2016	RADIO MATELÂNDIA- CAMPANHA DENGUE
TOTAL		8.149,60			8.149,60		

⁵ Anexo 2 .

⁶ E que não foram juntados anteriormente mediante dificuldade na identificação das campanhas nos pagamentos, de que são exemplo, conforme folders anexos: Contrato de nº 151/2014 (By Vivas Agência de Publicidade e Propaganda LTDA), Campanha Dengue, Auto da Paixão de Cristo, Inauguração de Obras Públicas, Divulgação show Nani Azevedo, Passagem da Tocha Olímpica, Caminhada da Natureza, Dia do Desafio.

⁷ Anexo 2.33.

752/2016 - SUB EMPENHO 008	07/04/2016	3.750,14	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8027	1.875,00	23/03/2020	CLICK MEDIANEIRA
			BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8024	1.875,14	23/03/2020	CLICK MEDIANEIRA
TOTAL		3.750,14			3.750,14		
752/2016 - SUB EMPENHO 010		10.324,00	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8052	2.525,00	01/04/2016	GUIA MEDIANEIRA
			BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8053	5.000,00	01/04/2016	TV INTERATIVA
			BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8054	2.799,00	01/04/2016	BRASIL DE BOMBACHA
TOTAL		10.324,00			10.324,00		
752/2016 - SUB EMPENHO 011	18/04/2016	8.749,60	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8083	2.499,50	05/04/2016	RADIO MATELÂNDIA - CAMPANHA DENGUE
				8084	3.125,00	05/04/2016	JORNAL O MENSAGEIRO
				8085	3.125,00	05/04/2016	JORNAL NOSSA FOLHA
TOTAL		8.749,60			8.749,50		
752/2016 - SUB EMPENHO 013		4.374,72	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8164	4.374,72	12/04/2016	RADIO INDEPENDÊNCIA
TOTAL		4.374,72			4.374,72		
752/2016 - SUB EMPENHO 012		1.000,00	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8086	1.000,00	05/04/2016	RADIO COSTA OESTE - SÃO MIGUEL (CAMPANHA PAIXÃO DE CRISTO)
TOTAL		1.000,00			1.000,00		
752/2016 - SUB EMPENHO 014	05/05/2016	600,00	BY VIVAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE	8165	600,00	12/04/2016	REDE TV BOX - MONTEMEZZO - (CAMPANHA PAIXÃO DE CRISTO)
TOTAL		600,00			600,00		
752/2016 - SUB EMPENHO 015	16/05/2020	15.425,00	VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8289	1.875,00	03/05/2016	GUIA MEDIANEIRA
			VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8290	3.125,00	03/05/2016	JORNAL O MENSAGEIRO
			VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8291	5.000,00	03/05/2016	TV INTERATIVA
			VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8292	2.800,00	03/05/2016	BRASIL DE BOMBACHA
			VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8293	1.875,00	03/05/2016	CLICK MEDIANEIRA
			VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8294	750,00	03/05/2016	REDE TV BOX
TOTAL		15.425,00			15.425,00		
752/2016 - SUB EMPENHO 016	30/05/2016	7.874,32	VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8310	2.499,60	06/05/2016	RADIO MATELÂNDIA
			VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8311	1.000,00	06/05/2016	RADIO COSTA OESTE - SÃO MIGUEL
			VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8312	4.374,72	06/05/2016	RADIO INDEPENDÊNCIA
TOTAL		7.874,32			7.874,32		
752/2016 - SUB EMPENHO 017	30/05/2016	1.601,48	VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8343	790,02	10/05/2016	E. BORTOLOSO
	30/05/2016		VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8342	811,46	10/05/2016	E. BORTOLOSO
TOTAL		1.601,48			1.601,48		
*** 752/2016 - SUB EMPENHO 020	21/06/2016	6.249,71	VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELE	8469	8.165,00	01/06/2016	PRODUÇÃO GRÁFICA - CAMPANHA INFORMATIVA DE OBRAS
TOTAL		6.249,71			8.165,00		
*** 4677/2016 - SUB EMPENHO 001	21/06/2016	1.915,29	VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELI	8469	8.165,00	01/06/2016	PRODUÇÃO GRÁFICA - CAMPANHA INFORMATIVA DE OBRAS
TOTAL		1.915,29			8.165,00		
*** OBS: A NOTA 8469 DE 8.165,00 FOI FRACIONADA ENTRE PARTE DO EMPENHO 752/2016 (6.249,71) E EMPENHO 4677/2016 (1.915,29)							
4677/2016 - SUB EMPENHO 002	07/07/2016	2.500,00	VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELI	8495	2.500,00	03/06/2016	RÁDIO MATELÂNDIA - GASTOS COM A IMPRENSA
TOTAL		2.500,00			2.500,00		
RESUMO EMPENHOS							
EMPENHO 752/2016		94.075,00					
EMPENHO 4677/2016		4.415,29					
TOTAL ANO		98.490,29					

Cabe elucidar que as empresas contratadas recebiam os valores mensalmente e faziam a divulgação das campanhas solicitadas, responsabilizando-se pela divulgação das campanhas em geral, de que é exemplo, o Jornal Nossa Folha⁸.

Diante das razões aduzidas, corroboradas com a documentação anexada, é que se pugna pela regularidade do item, ou alternativamente, sua conversão em ressalva, afastando-se a sanção pecuniária imposta ao interessado.

⁸ No montante de R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais).

3.3. FALTA DE RECONHECIMENTO DE DESPESA PREVIDENCIÁRIA

A decisão pela inconformidade do presente item, consoante termos abaixo, fundamentada na suposta inobservância pelo interessado do artigo 60 da Lei nº 4.320/64, tampouco merece prosperar, conforme demonstrado adiante.

In verbis:

[...]

A análise da CGM evidenciou que não foram realizados empenhos das obrigações patronais devidas ao Instituto de Previdência Municipal relativas às competências de outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro de 2016.

Como observou o setor técnico, consta do relatório do controle interno que tais despesas foram parceladas. Tal afirmação também foi apresentada em fase de contraditório, no qual se esclareceu que o parcelamento ocorreu em 2017, por meio dos termos de acordo 003/2017 e 004/2017. Todavia, a CGM asseverou que "Mesmo com o reconhecimento da dívida e seu parcelamento, as despesas deveriam ter sido empenhadas no mês de sua competência, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei 4.320/64. Ou, ainda, registradas em "obrigações deixadas de empenhar" para possibilitar a correta demonstração das despesas do município e o ajuste dos cálculos de resultado orçamentário/financeiro e índices estabelecidos pela LRF".

[...]

Conforme consta no Relatório do Controle Interno as despesas mencionadas no primeiro parágrafo foram parceladas:

⁵ Em detrimento à crise econômica que se abateu sobre o país, verificamos o atraso no recolhimento ao Instituto Municipal de Previdência, das contribuições patronais referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, dos grupos financeiro e previdenciário, no montante de R\$ 938.881,22 (novecentos e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte dois centavos), e R\$ 804.940,64 (oitocentos e quatro mil novecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), respectivamente, cujo débito em favor do Instituto, fora devidamente reconhecido e parcelado em 60 (sessenta) meses, mediante edição da Lei Municipal nº 585/2016, de 21 de dezembro de 2016, e *Termos Acordos, Confissão de Débitos Previdenciários e Parcelamento nº 001 e 002/2016*, de 30 de dezembro de 2016. Também foi objeto de confissão e parcelamento o valor deixado de recolher em razão da limitação ao teto de contribuição e aposentadorias, nomeados a partir da edição da lei municipal nº 473/2015, de 03 de julho de 2015, revogada pela lei municipal 587/2016 de 21 de dezembro de 2016. No que se refere à amortização de eventual passivo atuarial previdenciário, possuímos dois regimes, o *Financeiro*, que não exige acumulação de recursos, conforme prevê o art. 2º da Portaria nº 403/2008 MPS, e inteligência do art. 135 da Lei Municipal nº 081/2005, e o regime de capitalização, cujo fundo é superavitário, o que, segundo consta do Parecer da Procuradoria Jurídica nº 131/2017, torna desnecessária a amortização respectiva.

Inicialmente, cabe consignar, acerca dos empenhos das obrigações patronais devidas ao Instituto de Previdência Municipal, relativas às competências de Outubro, Novembro, Dezembro e Décimo Terceiro de 2016, que houve o Reconhecimento da Dívida a Título de Longo Prazo (vide Razão Contábil), bem como foram realizados 02 (dois) Termos de Parcelamento, em consequência da segregação de massas (Grupo Financeiro e Previdenciário).

Ainda, no Grupo Previdenciário, foram incluídos outros valores pendentes, anteriormente levantados por Auditoria realizada, e que se referem ao recolhimento inferior ao devido para os casos dos servidores que recebiam acima do teto da previdência, ou seja: o Município não contempla previdência complementar e se valeu do teto da previdência geral para os que recebiam acima do valor. Exemplo: os médicos.

No que se refere à Apuração da Base de Cálculo, vale observar os seguintes percentuais: para o grupo financeiro, o percentual do patronal é de 16,18%, e do grupo previdenciário, o percentual é de 14%.⁹

Com o fito de elidir a presente impropriedade, é que se anexa a comprovação do montante de obrigações patronais deixadas de empenhar, para que sejam efetuados os ajustes nos cálculos onde houve possível impacto da despesa, nos termos da Instrução nº 360/18 - CGM (peça nº 44).

Mediante a comprovação *in casu*, é que se requer a regularidade do item, ou alternativamente, sua conversão em ressalva, afastando-se a sanção pecuniária imposta ao Gestor Municipal.

4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, somados os argumentos apresentados aos notórios conhecimentos de Vossas Excelências, requer-se o recebimento do presente Recurso de Revista, seu processamento e a reforma do Acórdão de Parecer Prévio nº 220/20 – Primeira Câmara, a fim de que as contas do exercício financeiro de 2016 sejam julgadas regulares, ou alternativamente, regulares com ressalvas, afastando-se as sanções pecuniárias impostas ao Sr. Ricardo Endrigo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Medianeira/PR, 03 de Agosto de 2020.

RICARDO ENDRIGO
PREFEITO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

⁹ Vide Anexo 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Origem : **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**
Assunto : **ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

EMENTA: MEDIANEIRA. Poder Executivo. Análise da Gestão Fiscal - 1º Semestre de 2017. Irregular com Multa e Alerta.

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Presidente da Câmara	SEBASTIÃO ANTONIO	01/01/2017	31/12/2018
Prefeito	RICARDO ENDRIGO	01/01/2017	31/12/2020

1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
- 3) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 29/05/2017 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 1º quadrimestre de 2017, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da LC 101/00, sendo que o chamamento público foi veiculado no Jornal O Paraná.

b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município, abrangendo todos os bimestres integrantes do período sob análise.

c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os seguintes demonstrativos, componentes do Relatório de Gestão Fiscal, não foram publicados ou o foram após o prazo exigido no art. 55 da LC 101/00.

Relatório	Bimestre	Data de Publicação	Tempestivo
Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo	3º Bimestre	9/10/2017	Não
Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada	3º Bimestre	9/10/2017	Não
Anexo 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	3º Bimestre	9/10/2017	Não
Anexo 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito	3º Bimestre	9/10/2017	Não
Anexo 6 - Demonstrativo Simplificado do R.G.F. do Poder Executivo	3º Bimestre	9/10/2017	Não

d) Publicação das informações de natureza orçamentária e financeira do Poder Executivo

LRF art.48, Parágrafo Único

Em atenção ao disposto na LC 131/09, que adicionou o Parágrafo Único ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo efetuou declaração afirmando estar adequado à norma legal, inclusive no que respeita aos aspectos regulamentados por este Tribunal mediante a edição da Instrução Normativa nº 89/13.

Descrição	Data
1. Declaração efetuada ao sistema SIM, via internet em:	18/05/2020

3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1º, § 1º, 9º e 13

a) Resultado Financeiro e Orçamentário	Acumulado até o Período de 2016 *
RECEITAS CORRENTES	65.770.958,39
RECEITAS DE CAPITAL	3.154.877,73
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.122.922,99
SOMA DAS RECEITAS	72.048.759,11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DESPESAS CORRENTES	54.053.216,71
DESPESAS DE CAPITAL	5.048.309,16
DESPEZA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.567.556,39
SOMA DAS DESPESAS	62.669.082,26
RESULTADO DO EXERCÍCIO	9.379.676,85
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	5.706.943,97
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	35.737,13
RESULTADO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO ACUMULADO - SUPERÁVIT/DÉFICIT	15.122.357,95

* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

b) Resultado Primário	Acumulado até o Período de 2016 *
Receita Fiscal Líquida	68.566.458,73
Despesa Fiscal Líquida	60.465.765,44
Resultado Primário	8.100.693,29
Meta de Resultado Primário Prevista no Anexo de Metas da L.D.O.	-13.307.487,33

4. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF art. 20, 22 e 23

Tabela da Despesa com Pessoal do Poder Executivo:

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2014	84.866.198,83	41.697.988,58	49,13%	Alerta 90%
30/06/2015	92.778.015,14	43.364.313,16	46,74%	Normal
31/12/2015	98.201.332,75	47.308.223,64	48,17%	Normal
30/06/2016	103.422.415,05	58.437.528,11	54,13%	Extrapolação
31/12/2016	109.877.215,92	61.510.748,52	50,65%	Alerta 90%
30/06/2017	116.313.095,50	64.878.590,25	50,65%	Alerta 90%

Tabela de Recálculo do Índice da Despesa com Pessoal:

Mes/Ano Base	Processo	Nr. Ato	Ano do Ato	Unidade	Tipo do Ato	Apurado	Determinado	Situação
06/2016	58659/17	4235	2017	S1C	ACO	56,50	54,13	Extrapolação
12/2016	136679/17	1199	2017	GP	DPD	55,98	50,65	Alerta 90
06/2017	620937/17	887	2017	COFIT	INS	55,78	50,65	Alerta 90



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

12/2017	272797/18	1300	2018	CGM	INS	58,06	53,55	Alerta 95
---------	-----------	------	------	-----	-----	-------	-------	-----------

Situações: 1. Normal 2. Extrapolação 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Na data-base desta análise o Poder Executivo Municipal atende ao limite máximo para a Despesa Total com Pessoal permitido no art. 20, III, b, da LRF.

5. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida

LRF art. 30 e Resolução do Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV

Data-base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
30/06/2014	80.399.802,79	3.363.123,54	4,18%	Normal
31/12/2014	84.866.198,83	9.833.063,15	11,59%	Normal
30/06/2015	92.778.015,14	0,00	0,00%	Normal
31/12/2015	98.201.332,75	12.822.615,97	13,06%	Normal
30/06/2016	103.422.415,05	11.238.617,78	10,87%	Normal
31/12/2016	109.877.215,92	16.094.014,91	14,65%	Normal
30/06/2017	116.313.095,50	13.752.828,32	11,82%	Normal

Na data-base desta análise o Município atende ao limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida estabelecido pelo art. 3º, II, e art. 4º, IV, da RSF 40/01.

6. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Limite das Operações de Crédito - Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	116.313.095,50
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	116.313.095,50
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77,III

Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2016
a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	24,14%
b) Serviços Públicos de Saúde	15,00%	25,69%

Conforme demonstrado, o Município não atendeu ao limite constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, estando impedido ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, IV, b, da LC 101/00.

CONCLUSÃO

a) SÍNTESE

Título	Descrição	Conclusão
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo	Regular
2.b	Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Regular
2.c	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	Irregular
2.d	Transparência L.C. 131/09 - Poder Executivo	Regular
3.a	Resultado Financeiro e Orçamentário do Exercício	Regular
3.b	Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário	Regular
4	Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Regular
5	Limite da Dívida Consolidada	Regular
6.a	Limite das Operações de Crédito - Financiamentos	Regular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

6.b	Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's	Regular
7.a	Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Irregular
7.b	Aplicações em Serviços Públicos de Saúde	Regular

b) DA GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo NÃO atendeu às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal, cabendo, ainda, a aplicação de multa em relação ao item indicado na síntese acima, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei 10028/2000.

c) DO ALERTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Na data-base desta análise o Poder Executivo ultrapassa o patamar da Despesa Total com Pessoal equivalente à 90% do limite máximo permitido no art. 20, III, b, da LRF, fato este que enseja a emissão de Alerta por parte deste Tribunal, nos termos do art. 59, § 1º, II, da referida Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Origem : **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**
Assunto : **ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

EMENTA: MEDIANEIRA. Poder Executivo. Análise da Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2017. Regular com Alerta.

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Presidente da Câmara	SEBASTIÃO ANTONIO	01/01/2017	31/12/2018
Prefeito	RICARDO ENDRIGO	01/01/2017	31/12/2020

1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
- 3) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 26/02/2018 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 3º quadrimestre de 2017, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da LC 101/00, sendo que o chamamento público foi veiculado no JORNAL O PARANÁ.

b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município, abrangendo todos os bimestres integrantes do período sob análise.

c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

d) Publicação das informações de natureza orçamentária e financeira do Poder Executivo

LRF art.48, Parágrafo Único

Em atenção ao disposto na LC 131/09, que adicionou o Parágrafo Único ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo efetuou declaração afirmando estar adequado à norma legal, inclusive no que respeita aos aspectos regulamentados por este Tribunal mediante a edição da Instrução Normativa nº 89/13.

Descrição	Data
1. Declaração efetuada ao sistema SIM, via internet em:	18/05/2020

3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1º, § 1º, 9º e 13

a) Resultado Financeiro e Orçamentário	Acumulado até o Período de 2016 *
RECEITAS CORRENTES	127.984.799,77
RECEITAS DE CAPITAL	10.624.938,74
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.373.283,73
SOMA DAS RECEITAS	144.983.022,24
DESPESAS CORRENTES	118.093.378,81
DESPESAS DE CAPITAL	18.854.071,97
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.769.514,24
SOMA DAS DESPESAS	143.716.965,02
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.266.057,22
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	5.706.943,97
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	205.242,46
RESULTADO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO ACUMULADO - SUPERÁVIT/DÉFICIT	7.178.243,65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

b) Resultado Primário	Acumulado até o Período de 2016 *
Receita Fiscal Líquida	134.376.559,17
Despesa Fiscal Líquida	134.284.738,45
Resultado Primário	91.820,72
Meta de Resultado Primário Prevista no Anexo de Metas da L.D.O.	-13.307.487,33

4. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF art. 20, 22 e 23

Tabela da Despesa com Pessoal do Poder Executivo:

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2015	92.778.015,14	43.364.313,16	46,74%	Normal
31/12/2015	98.201.332,75	47.308.223,64	48,17%	Normal
30/06/2016	103.422.415,05	58.437.528,11	54,13%	Extrapolação
31/12/2016	109.877.215,92	61.510.748,52	50,65%	Alerta 90%
30/06/2017	116.313.095,50	64.878.590,25	50,65%	Alerta 90%
31/12/2017	121.120.171,19	70.323.756,64	53,55%	Alerta 95%

Tabela de Recálculo do Índice da Despesa com Pessoal:

Mes/Ano Base	Processo	Nr. Ato	Ano do Ato	Unidade	Tipo do Ato	Apurado	Determinado	Situação
06/2016	58659/17	4235	2017	S1C	ACO	56,50	54,13	Extrapolação
12/2016	136679/17	1199	2017	GP	DPD	55,98	50,65	Alerta 90
06/2017	620937/17	887	2017	COFIT	INS	55,78	50,65	Alerta 90
12/2017	272797/18	1300	2018	CGM	INS	58,06	53,55	Alerta 95

Situações: 1. Normal 2. Extrapolação 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Na data-base desta análise o Poder Executivo Municipal atende ao limite máximo para a Despesa Total com Pessoal permitido no art. 20, III, b, da LRF.

5. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida

LRF art. 30 e Resolução do Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV

Data-base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
31/12/2014	84.866.198,83	9.833.063,15	11,59%	Normal
30/06/2015	92.778.015,14	0,00	0,00%	Normal
31/12/2015	98.201.332,75	12.822.615,97	13,06%	Normal
30/06/2016	103.422.415,05	11.238.617,78	10,87%	Normal
31/12/2016	109.877.215,92	16.094.014,91	14,65%	Normal
30/06/2017	116.313.095,50	13.752.828,32	11,82%	Normal
31/12/2017	121.220.171,19	19.428.079,29	16,03%	Normal

Na data-base desta análise o Município atende ao limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida estabelecido pelo art. 3º, II, e art. 4º, IV, da RSF 40/01.

6. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Limite das Operações de Crédito - Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	121.220.171,19
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	-875.048,67
% sobre a RCL	-0,72%

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	121.220.171,19
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's	0,00
% sobre a RCL	0,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77,III

Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2017
a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	26,60%
b) Serviços Públicos de Saúde	15,00%	27,01%

Conforme demonstrado, o Município atendeu aos limites constitucionais relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino e aos serviços públicos de saúde, estando apto ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, IV, b, da LC 101/00.

CONCLUSÃO

a) SÍNTESE

Título	Descrição	Conclusão
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo	Regular
2.b	Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Regular
2.c	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	Regular
2.d	Transparência L.C. 131/09 - Poder Executivo	Regular
3.a	Resultado Financeiro e Orçamentário do Exercício	Regular
3.b	Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário	Regular
4	Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Regular
5	Limite da Dívida Consolidada	Regular
6.a	Limite das Operações de Crédito - Financiamentos	Regular
6.b	Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's	Regular
7.a	Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Regular
7.b	Aplicações em Serviços Públicos de Saúde	Regular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

b) DA GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

c) DO ALERTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Na data-base desta análise o Poder Executivo ultrapassa o patamar da Despesa Total com Pessoal equivalente à 95% do limite máximo permitido no art. 20, III, b, da LRF. Como medida cautelar, considerando o disposto no art 59, III, da LRF, cabe emissão de Alerta por parte deste Tribunal, visando comunicar que aquele nível impõe ao Executivo as restrições contidas no Parágrafo Único do art. 22 da referida Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2020.

376.000. (

TERMO DE COMPROMISSO
PAC2 - 06157/2013

A Prefeitura Municipal de **MEDIANEIRA(PR)**, com sede na **RUA ARGENTINA, /CENTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **76206481000158**, representada pelo(a) Prefeito(a) **RICARDO ENDRIGO**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº **4.016.560** e do CPF nº **54921023972**, residente e domiciliado(a) no estado de **Paraná**, considerando o que dispõe a Lei nº 12.695, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas a(s) unidade(s) de educação infantil, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) unidade(s) de educação infantil, situada(s) em:

- 1) 99813 - Lote Urbano nº 11 da quadra 06 loteamento
Portal do Lago - Bairro Itaipu
Rua Lígia Fogassa
Loteamento Portal do Lago
Escola Proinfância B - Metodologias Inovadoras R\$ 1.504.221,54

II - executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC, de acordo com os projetos executivos fornecidos, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no contrato firmado com a empresa responsável pela execução, conforme Registro de Preços Nacional realizado pelo FNDE;

III - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IV - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

V - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

VI - indicar profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VII - promover o acompanhamento e a fiscalização da sondagem e elaboração do Projeto Executivo de Implantação, assim como da construção da escola, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e de acordo com os termos do Edital e seus anexos, registrando imediatamente todos os passos no SIMEC;

VIII - comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do(s) instrumento(s) de contrato, podendo recusar o seu recebimento caso não esteja(m) de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

IX - responsabilizar-se, com recursos próprios, pela execução dos serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, energia elétrica, e esgotamento sanitário, quando couber);

X - cientificar o FNDE sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>;

XI - assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal, Ministério da Educação e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas, de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Compromisso pactuado, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XIII - prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XIV - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder

Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle SFC/MF, Delegacia Federal de Controle DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno Ciset) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado neste Termo de Compromisso, bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

XV - conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

XVI - lavrar o termo de aceitação definitiva da(s) obra(s) e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XVII - prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com capítulo IV da Resolução Nº 25, DE 14 DE JUNHO DE 2013;

XVIII - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV, pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XIX - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadora;

XX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXI - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XXII - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;

Declaro, em complementação, que a Prefeitura Municipal de **MEDIANEIRA(PR)** cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade da (Prefeitura Municipal/Secretaria de Educação) estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

RICARDO ENDRIGO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MEDIANEIRA/PR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRA - REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO
Nº PAC2 6157/2013

A Prefeitura Municipal de **MEDIANEIRA/PR**, com sede na **RUA ARGENTINA, /CENTRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **76.206.481/0001-58**, representado (a) pelo (a) Prefeito(a) **RICARDO ENDRIGO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº **40135600** e do CPF nº **549.210.239-72**, domiciliado no município em apreço, considerando o que dispõem as Leis nº 11.578/2007 e 12.695/2012, Decreto nº 7.488/2011 e 7.983/2013 e as Resoluções/CD/FNDE nº 13/2012, se compromete a executar as ações relativas ao Termo de Compromisso supracitado, acrescido das seguintes condições:

I – A(s) obra(s), a seguir discriminada(s), deverá(ão) ser executada(s) no método convencional de construção, consoante as regras definidas na Resolução/CD/FNDE nº 13/2012 e diretrizes abaixo:

- 1)
99813 - Lote Urbano nº 11 da quadra 06 loteamento
Portal do Lago - Bairro Itaipu
Rua Ligia Fogassa
Loteamento Portal do Lago
Projeto 1 Convencional R\$ 1.927.667,98

II – Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do PAC 2, de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III – Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, sendo a primeira no montante de até 15%, após inserção da ordem de serviço de início de execução da obra, no sistema Simec, podendo haver vários repasses para um mesmo Termo de Compromisso, conforme estabelece Resolução CD/FNDE 13/2012;

IV – Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento do objeto firmado neste Termo de Compromisso e dentro do prazo de execução definido no art. 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012, assim como responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011;

V – Indicar profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VI – Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VII – Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para conclusão;

VIII – Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Obras 2.0 do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>;

IX – Realizar licitação para as contratações necessárias à execução das obras, obedecendo à legislação vigente, às disposições do Decreto 7.983/2013, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores ao que consta dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

X – Executar as obras no terreno ou na unidade escolar pactuadas no Termo de Compromisso, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e aprovado pelo FNDE;

XI – Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XII – Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XIII – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XIV – Permitir ao FNDE o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo as informações e os documentos relacionados à execução do objeto, no que se refere ao exame da documentação;

XV – Permitir o livre acesso aos órgãos de Controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

XVI – Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XVII – Enquanto não utilizados, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um ano;

XVIII – Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do término do prazo estabelecido no artigo 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012;

XIX – Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com o capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012;

XX – Lavrar o termo de aceitação definitiva da obra e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XXI – Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XXII – Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério desta Autarquia Federal;

XXIII – Incluir no orçamento anual do Município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIV – Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXV – Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de

eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI – Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 e normativos pertinentes à matéria.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2016.

RICARDO ENDRIGO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MEDIANEIRA/PR

TERMO DE COMPROMISSO
PAC208194/2014

A Prefeitura Municipal de **MEDIANEIRA(PR)**, com sede na **RUA ARGENTINA, /CENTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **76206481000158**, representada pelo(a) prefeito(a) **RICARDO ENDRIGO**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº **40135600** e do CPF nº **54921023972**, residente e domiciliado(a) no estado de **Paraná**, considerando o que dispõe a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas à Quadras, no âmbito do PAC 2, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) fornecido(s) ou aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) quadra(s) esportiva(s) escolar(es) coberta(s), situada(s) em:

- 1) 62487 - PAC 2 - Construção de Quadra Escolar
Coberta 001/2013
Rua Gualachos
Prédio Escolar
Quadra Escolar Coberta com Vestiário R\$ 508.832.70

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do PAC 2 em estrito acordo com os projetos executivos fornecidos ou aprovados pelo FNDE/MEC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado; responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;

IV - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

V - Responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como por todos os serviços necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de

engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VI - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;

VII - Indicar agência do Banco do Brasil S/A onde deverão ser depositados os recursos referentes à construção da(s) obra(s) pactuada(s) neste Termo de Compromisso, visando à abertura de conta corrente específica pelo FNDE/MEC, a qual estará isenta do pagamento de taxas e tarifas bancárias, em conformidade com o Acordo de Cooperação Mútua celebrado com o FNDE, disponível no sítio: www.fnde.gov.br;

VIII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados na Resolução CD/FNDE N° 69/2011, de que este Termo de Compromisso constitui anexo;

IX - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

X - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XI - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XII - Realizar licitações para as contratações necessárias à execução da(s) obra(s) acima pactuadas, obedecendo à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não sejam superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da

Construção Civil SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (DIRPE/FNDE), exclusivamente para itens não disponíveis no SINAPI poderão ser praticados preços específicos, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle internos e externos;

XIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, utilizando para tanto a senha do Plano de Ações Articuladas (PAR), fornecida pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC);

XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado acima, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como afixar a marca do Governo Federal em placas, cartazes, faixas e painéis de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XVI - Facilitar a supervisão e a fiscalização do FNDE/MEC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

XVII - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle SFC/MF, Delegacia Federal de Controle DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno Ciset) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado no Termo de Compromisso (Anexo I), bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

XVIII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XIX - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XX - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXI - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXII - Emitir o(s) termo(s) de aceitação definitiva da(s) obra(s), ao final da execução dos recursos, remetendo cópia autenticada do(s) mesmo(s) à DIRPE/FNDE para a emissão do(s) termo(s) de conclusão da(s) obra(s) e consolidação deste Termo de Compromisso;

XXIII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas nos artigos 29 e 30 da Resolução CD/FNDE Nº 13/2011;

XXIV - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

RICARDO ENDRIGO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MEDIANEIRA/PR

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0321523-01/2010 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

Processo nº 0321523-01/2010

Pelo Termo de Compromisso nº 0321523-01/2010, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 6.276, de 28/11/2007, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por Milton Hoppen, RG nº 501.080.260-1 SSP/RS, CPF nº 369.646.209-82, residente e domiciliado em Medianeira/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2716 fls 115/116, em 15/04/2009 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício, do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR no livro 11-S, fls 026/027, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – COMPROMISSÁRIO – MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.206.481/0001-58, na qualidade de compromissário receptor de recursos, neste ato pelo respectivo prefeito, Sr. Elias Carrer, portador do RG nº 1.344.365 SSP/PR e CPF nº 152.797.239-91, residente e domiciliado em Medianeira/PR, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Assistência técnica para melhoria/conclusão/construção de unidades habitacionais, no Município de Medianeira/PR, no âmbito do Programa FNHIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA HIS, Ação APOIO À PROVISÃO HABITACIONAL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (Cento e cinquenta)

dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela COMPROMITENTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da Documentação da Área de Intervenção, Documentação Técnica de Engenharia e Projeto Social pelo COMPROMISSÁRIO.

2.2 – O COMPROMISSÁRIO, desde já reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela COMPROMITENTE, implicará a rescisão de pleno direito do Termo de Compromisso, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações que impliquem alteração de valores, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude o Termo de Compromisso, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes da transferência efetuada pela União e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos à execução do objeto contratado, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas, junto à COMPROMITENTE, dos recursos transferidos pela União, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação

de empresas para a execução do objeto do Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o COMPROMISSÁRIO declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;

j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;

k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.

n) (quando o objeto do contrato for etapa de empreendimento maior) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte desse empreendimento;

o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;

p) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

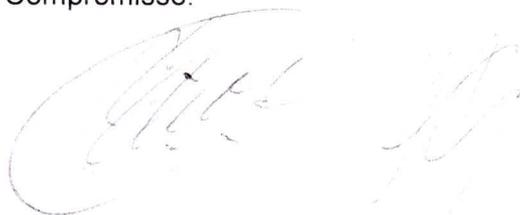
4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 443.650,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) de acordo com o cronograma de execução financeira.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.



CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5 – (Adotar para operações com suspensiva por etapa ou serviços) O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início de cada etapa de obras e/ou serviços integrantes do objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela COMPROMITENTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo COMPROMISSÁRIO.

6.1.1 - A critério da COMPROMITENTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pela COMPROMITENTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela de repasse, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do investimento, ficará condicionado ao ateste, pela COMPROMITENTE, da execução total do empreendimento objeto do Termo de Compromisso, bem como à comprovação, pelo COMPROMISSÁRIO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

6.3 - (Incluir para operações Plano Local de Habitação de Interesse Social) O COMPROMISSÁRIO, por meio deste instrumento, declara estar ciente que a não aprovação pela COMPROMITENTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados, bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos das partes.

7.1 - R\$ 219.527,03 (Quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2010, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho 16482999110SJ-0040:

R\$ 219.527,03 (Quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais), Natureza da despesa 334041, Nota de Empenho nº 2010NE000027, emitida em 14/04/2010.

7.2 - R\$ 224.122,97 (Duzentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e dois reais e noventa e sete centavos) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 – A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal.

7.4 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0956-3, em conta bancária de nº 006.00647116-9, vinculada ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito da conta bancária vinculada, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - O COMPROMISSÁRIO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devidamente atualizados conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o COMPROMISSÁRIO proceda a restituição dos valores, fica a COMPROMITENTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3, não havendo recursos suficientes para se proceder à completa restituição, deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União pela COMPROMITENTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e a avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO, de enquadramento do Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do COMPROMISSÁRIO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 22 de Julho de 2012, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.1.1 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajuste da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela COMPROMITENTE, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Argentina, 1546 - Centro - Medianeira/PR - CEP 85884-000.

19.3 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Oeste do Paraná, à Rua Souza Naves, 3891 2º Andar - Centro - Cascavel/PR - CEP 85810-110.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Medianeira/PR, 22 de Julho de 2010

Assinatura do COMPROMITENTE

Nome: Milton Hoppen

CPF: 369.646.209-82

Assinatura do COMPROMISSÁRIO

Nome: Elias Carrer

CPF: 152.797.239-91

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0321523-01/2010 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Medianeira/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.481/0001-58, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0321523-01/2010/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato de Repasse nº 0321523-01/2010/MCIDADES/CAIXA, de 22 de Julho de 2010, realizado segundo os termos do Programa FNHIS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA HIS do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 19.400,00 (Dezenove mil e quatrocentos reais).”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Medianeira/PR, 21 de Outubro de 2014

Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome: Francisco Marcelino
CPF: 635.061.069-53

Assinatura do contratado
Nome: Ricardo Endrigo
CPF: 549.210.239-72

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONVÊNIOS POR ESTADO/MUNICÍPIO

UF: **PR**
Município: **MEDIANEIRA**

Detalhes do Convênio

Número do Convênio SIAFI: 666804
Situação: Adimplente
Nº Original: CR.NR.0321523-01 (Redireciona para o site da CEF)
Objeto do Convênio: Assistência técnica para melhoria conclusao construcao de unidades habitacionais
Orgão Superior: MINISTERIO DAS CIDADES
Concedente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FNHIS
Convenente: MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
Valor Convênio: 319.256,43
Valor Liberado*: 139.729,90
Publicação: 30/07/2010
Início da Vigência: 22/07/2010
Fim da Vigência: 22/03/2017
Valor Contrapartida: 19.400,00
Data Última Liberação: 21/09/2016
Valor Última Liberação: 40.303,50

* Para saber cada uma das liberações, acesse a consulta – “Despesas Informações Mensais – Transferências de Recursos” - faça a consulta por exercício e selecione o Estado/Município desejado.

Saiba Mais

- Saiba como obter informações adicionais, denunciar irregularidades ou comunicar inconsistência de dados

[Clique aqui para baixar dados do portal](#)

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0321523-01/2010, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Medianeira/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.481/0001-58, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0321523-01/2010/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Repasse nº 0321523-01/2010/MCIDADES/CAIXA, de 22 de Julho de 2010, realizado segundo os termos do Programa FNHIS – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 22 de Março de 2016, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.



Termo Aditivo

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Medianeira/PR, 10 de Fevereiro de 2015

Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome: Francisco Marcelino
CPF: 635.061.069-53

Assinatura do contratado
Nome: Ricardo Endrigo
CPF: 549.210.239-72

Testemunhas

Nome: [assinatura]
CPF: [assinatura]

Nome: [assinatura]
CPF: [assinatura]

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0321523-01/2010/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de COMPROMITENTE e o(a) MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.481/0001-58, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo do Termo de Compromisso nº 0321523-01/2010/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 4.1 da Cláusula QUARTA do Anexo do Termo de Compromisso nº 0321523-01/2010/MCIDADES/CAIXA, de 22/07/2010, realizado segundo os termos do Programa Habitação de Interesse Social do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A título de contrapartida, o COMPROMISSÁRIO alocará a este Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de R\$ 0,00 (de reais).”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Medianeira, _____, 01 de Novembro de 2017
Local/data

Assinatura, sob carimbo, da COMPROMITENTE
Nome: EZIO LUIZ LENA
CPF: 500.032.590-72

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: RICARDO ENDRIGO
CPF: 549.210.239-72

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Convênio nº662/2013 – SEAB que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o MUNICÍPIO de Medianeira.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, sediada na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/PR, CEP: 80.035-050, doravante denominada **SEAB**, neste ato representada por seu Titular, o Senhor **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.513-0, inscrito no CPF/MF sob nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 73, CEP: 80.035-090, em Curitiba/PR, e o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.206.481/0001-58, sediado na Rua Argentina, 1546, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Senhor **RICARDO ENDRIGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.013.560-0, e inscrito no CPF/MF sob nº 549.210.239-72, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 1066, em Medianeira/PR, CEP 85.884-000, resolvem celebrar o presente Convênio nº662/2013 – SEAB, em consonância com o contido no protocolado sob o nº 11.973.251-4, com autorização governamental expressa pelo art. 2º do Decreto nº 6515/2012, com fundamento no art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 31 do Decreto nº 6956/2013, Decreto nº 8622/2013, e demais normas aplicadas à espécie, mediante às condições e cláusulas adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

O presente Convênio objetiva a implementação do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares, com ênfase à trafegabilidade de estradas rurais, com a consequente preservação de recursos naturais, tendo por objeto a execução de pavimentação poliédrica dos seguintes trechos: Trecho 1: Acesso a Linha São Braz (Avenida 24 de Outubro), 11.700m², Trecho 2: Linha Ouro Verde (Trecho 2), 6.000m², Trecho 3: Linha Ouro Verde (Trecho 2-A), 3.000m², Trecho 4: Linha São Braz, 4.200m², Trecho 5: Linha Rosso, 6.000m², Trecho 6: Linha Graça Aranha, 1.800m², Trecho 7: Linha Vila Rural, 9.000m², Trecho 8: Entre Linha São Braz e Linha Mazzola, 1.800m², Trecho 9: Linha Javali, 3.000m², Trecho 10: Linha Alegria, 5.700m², Trecho 11: Linha Salete, 4.800m², Trecho 12: Linha Espigão do Norte, 3.000m², perfazendo um total de 60.000m² de área a ser pavimentada.

Parágrafo único. Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e as regras constantes do Projeto acima mencionado, os quais passam a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEAB

I. Repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com o consignado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, desde que apresentada a documentação estabelecida na Cláusula Sétima deste ajuste;

II. Promover o acompanhamento e o ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, cujas medições da obra executada será de responsabilidade do Núcleo Regional de Cascavel, a quem competirá remeter de imediato a respectiva documentação ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO;

III. Solicitar informações ao Município, bem como interpelar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do Convênio;

- IV. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio, atentando, em especial, ao contido no item I, da Cláusula Sexta;
- V. Publicar o extrato de convênio e os de eventuais aditamentos na imprensa oficial estadual;
- VI. Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término do ajuste;
- VII. Notificar o MUNICÍPIO para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias;
- VIII. Comunicar expressamente ao MUNICÍPIO sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- IX. Na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao MUNICÍPIO, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- X. Encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XI. Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou serviços ainda não entregues ou não executados com recursos do Convênio;
- XII. Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- I. Executar a integralidade do objeto conveniado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. depositar os recursos recebidos e a contrapartida em conta específica em estabelecimento bancário oficial;
- III. concorrer com sua estrutura técnica e administrativa para cabal e plena consecução do objetivo;
- IV. empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;
- V. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- VI. atender as recomendações, exigências e determinações da SEAB e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.



- VII. prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas e da contrapartida financeira prevista, dos rendimentos da aplicação financeira destinados a execução do objeto pactuado, diretamente à SEAB para apresentação ao TCE/PR, em consonância com a legislação aplicável à espécie;
- VIII. comprovar tempestivamente, junto a SEAB, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;
- IX. restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- X. utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;
- XI. nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da **Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35**, da aludida Lei;
- XII. responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando a SEAB obrigações ou outros encargos de quaisquer natureza;
- XIII. executar a obra, objeto deste Convênio, permitindo trafegabilidade contínua;
- XIV. assegurar a qualidade técnica da execução do objeto conveniado, em conformidade com as determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os normativos do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares;
- XV. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SEAB;
- XVI. propiciar à SEAB todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- XVII. solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Quinta e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- XVIII. Afixar placas indicativas das obras a serem realizadas em cada trecho, conforme o “Manual de Identidade Visual – Placas de Obras”, estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social do Governo do Estado do Paraná.
- XIX. Manter cadastro atualizado junto ao TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive dos integrantes da Unidade Gestora de Transferência - UGT;
- XX. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados de encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;

Parágrafo único. Em atendimento ao art. 23, da Resolução nº 028/11 do TCE/PR, cumprirá ao MUNICÍPIO compor Unidade Gestora de Transferência – UGT, com as seguintes atribuições:

- a) Controlar a movimentação financeira a partir da celebração do presente Convênio;
- b) Controlar a aplicação dos recursos à realização do objeto conveniado;
- c) Aferir as despesas referentes à execução do ato de transferência;
- d) Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas acordadas;
- e) Elaborar o parecer ou relatório sobre a execução do convênio;
- f) Informar ao TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

I. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

II. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.

III. As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início a contar da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial estadual e vigorará até 15 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do MUNICÍPIO fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo consignado, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término e desde que aceitas pela SEAB.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste pela SEAB serão instrumentalizados mediante os seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido por ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente e, consistente de relatório pormenorizado no qual serão adotadas as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido mensalmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- b) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- c) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SEAB certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

Parágrafo primeiro. O servidor Gert Marcos Lubeck, cargo Fiscal de Convênios, portador do CPF/MF de nº 179.212.440-68, será o responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução deste

Convênio, nos termos do art. 137, inc. IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 20, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

Parágrafo segundo. O órgão de Controle Interno da SEAB, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo o histórico do acompanhamento da execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posteriores à celebração do termo.

Parágrafo terceiro. A SEAB e o Município comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência – SIT disponibilizado pelo TCE/PR dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive daqueles que compuserem a Unidade Gestora de Transferências – UGT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 1.699.772,80 (Um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 1.699.772,80 (Um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária 6502.20601044.257, natureza de despesa 444041.00, fonte 100, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros relacionados à contrapartida do MUNICÍPIO, quando houverem, necessários à complementação da execução do objeto do presente convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos fixados no cronograma de desembolso.

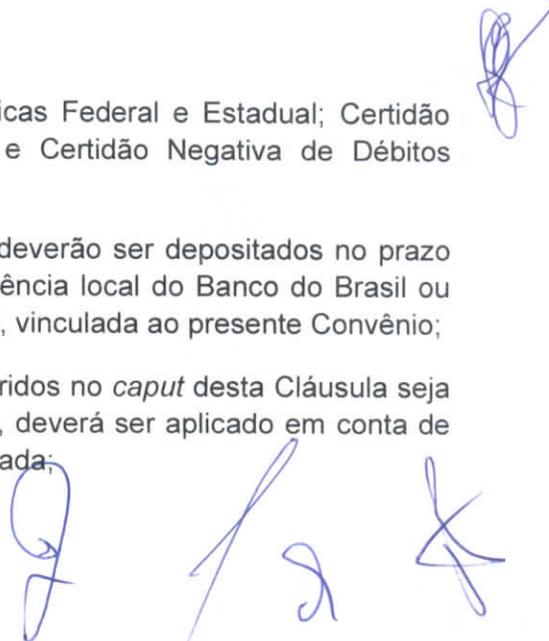
Parágrafo Segundo. O valor referente a contrapartida do MUNICÍPIO dar-se-á mediante a despesas relacionadas a obras conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. Para fins de liberação do valor acordado, deverá o MUNICÍPIO apresentar a seguinte documentação:

- I. Certidão de Regularidade perante o INSS e o FGTS;
- II. Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual; Certidão Liberatória do TCE/PR, Lei de Responsabilidade Fiscal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011).

Parágrafo Quarto. Os valores que forem repassados pela SEAB deverão ser depositados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu recebimento, na agência local do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio;

Parágrafo Quinto. Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no *caput* desta Cláusula seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor repassado ao Município, deverá ser aplicado em conta de caderneta de poupança junto à instituição financeira acima mencionada;



Parágrafo Sexto. A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução do objeto do ajuste e será feita mediante a emissão de cheques nominais e/ou ordens de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A SEAB promoverá a medição da obra com observância ao contido no Cronograma de Execução e liberará a quantia de que trata a Cláusula precedente respeitando o Cronograma de Desembolso constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.605/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros referidos na Cláusula Segunda, alínea "a", correrão, por conta da Nota de Empenho nº 65000000302088-1, data de 30.09.2013, no valor máximo de R\$ 284.256,42, (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município prestará contas deste Convênio à SEAB na forma e no prazo fixado nas normativas do TCE/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos, sujeitará o MUNICÍPIO à instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- I. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- III. ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitadas pela SEAB.



- IV. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- V. aplicação dos recursos financeiros afetos a este Convênio no mercado financeiros em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPIES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

- a) Quando dirigidas à SEAB deverão ser encaminhadas ao Sr. Chefe do Núcleo Regional de Cascavel, no seguinte endereço: Rua Antonina, 974.
- b) Quando dirigidas ao Município, deverão ser endereçadas ao Sr. Prefeito, conforme citado no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS

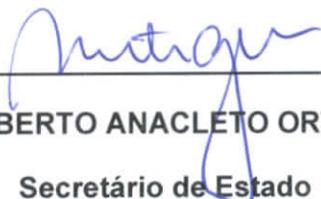
Este Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo mediante proposta dos convenientes, devidamente formalizada e justificada, em que ambos estejam de comum acordo. A proposta deve ser apresentada no prazo mínimo de **60 (sessenta)** dias antes do término da vigência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do mesmo ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E, por ser à vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

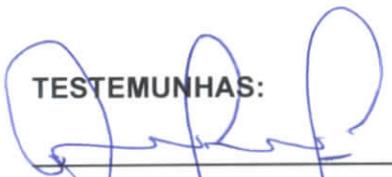
Curitiba, 30 de setembro de 2013.



NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado



RICARDO ENDRIGO
Prefeito de Medianeira

TESTEMUNHAS:


GERT MARCOS LUBECK
Fiscal pela SEAB



